

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2025

Processo nº 2025-459

1. OBJETO

1.1. Descrição Detalhada da Contratação

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por pessoa jurídica de notória especialização, consistente na ministração da ação de capacitação intitulada “Linguagem Simples Atualização em Português Jurídico”. O serviço será executado pela empresa Sabbag & Sabbag Cursos Jurídicos LTDA, por intermédio do formador Dr. Eduardo de Moraes Sabbag, profissional com vasto e reconhecido saber na área, e destina-se a qualificar magistrados, assessores e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para atuarem de forma mais eficaz e acessível na comunicação jurídica. A capacitação ocorrerá na modalidade presencial, nas dependências da Cidade da Justiça, na comarca de Cruzeiro do Sul/AC, durante o período de 15 a 17 de outubro de 2025, perfazendo uma carga horária total de 20 (vinte) horas-aula. Esta contratação é de fundamental importância estratégica para o aprimoramento da prestação jurisdicional e para o fortalecimento do acesso à justiça, em estrita consonância com as diretrizes do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A necessidade e a justificativa para esta contratação, bem como a escolha da empresa e do formador, encontram-se exaustivamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 23/2025 [H18476] e no Documento de Formalização da Demanda Nº 162/2025 [H17669], peças que instruem o Processo Administrativo nº 2025-459. O valor total da contratação engloba os honorários do formador, bem como todas as despesas acessórias de passagens aéreas, alimentação, deslocamento terrestre e hospedagem, garantindo a integralidade da prestação do serviço sem custos adicionais para a Administração.

A seguir, a discriminação do item a ser contratado, com o respectivo valor, conforme consolidado no Pedido de Compra TJAC 2025/578 [R247412]:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação da empresa Sabbag & Sabbag Cursos Jurídicos LTDA para ministrar o curso	Serviço	1	53.000,00	53.000,00

"Linguagem Simples Atualização em Português Jurídico", com carga horária de 20h/a, na modalidade presencial, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC. O valor abrange honorários, impostos, passagens aéreas, alimentação, deslocamento terrestre e hospedagem do formador.			
VALOR TOTAL R\$			53.000,00

1.2. Classificação da Contratação

O objeto em tela é classificado como um serviço técnico especializado de natureza eminentemente intelectual, cujo escopo se insere na categoria de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente não apenas da natureza singular do serviço, que demanda uma abordagem aprofundada sobre a intersecção entre o direito e a linguística, mas, de maneira decisiva, da notória especialização do profissional que ministrará o curso, o Dr. Eduardo Sabbag. Sua expertise é singular e amplamente documentada por meio de um extenso currículo acadêmico e profissional [D24909], que atesta sua dupla titulação de Doutor em Direito Tributário e em Língua Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) [D24908], suas publicações de referência na área, como o "Manual de Português Jurídico", e sua consolidada atuação na formação de agentes públicos em diversas das mais altas cortes e órgãos do país, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF). Tais qualificações o tornam uma autoridade ímpar no tema, tornando a sua escolha, por intermédio de sua pessoa jurídica, essencial e indispensável para a plena satisfação do objeto e para o alcance dos resultados de alta qualidade almejados por esta Administração.

1.3. Declaração sobre Bem de Luxo

A contratação em tela não se refere a bem de consumo ou serviço enquadrável na categoria de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e normativos correlatos. Ao contrário, trata-se de um serviço de capacitação de elevada relevância social e institucional, essencial para o aprimoramento de magistrados e servidores que atuam na atividade-fim do Poder Judiciário. O investimento na qualificação desses profissionais para a utilização da linguagem simples é uma medida estratégica que impacta diretamente a eficácia do acesso à justiça, promovendo a transparência, a clareza e a compreensão das decisões judiciais pela sociedade. Esta ação formativa contribui para a desconstrução da imagem de um Judiciário hermético e distante, reforçando o caráter indispensável e não suntuoso do serviço.

1.4. Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência da contratação será estritamente vinculado ao período necessário para a integral execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações pactuadas. A vigência terá início na data

de assinatura do instrumento contratual e se estenderá até a conclusão de todas as fases da prestação de serviço, incluindo a realização do curso de 15 a 17 de outubro de 2025, a entrega de todos os relatórios e documentos necessários ao atesto da despesa, e o subsequente adimplemento das obrigações de pagamento por parte da Contratante. Este prazo, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é definido para assegurar a completa e segura execução do contrato, abrangendo todos os atos administrativos necessários à sua formal finalização.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade que impulsiona a presente contratação é de caráter estratégico, institucional e de inegável relevância para o aprimoramento da prestação jurisdicional e para a efetivação do acesso à justiça no âmbito do Estado do Acre, conforme detalhado de forma exaustiva no Documento de Formalização da Demanda Nº 162/2025 [H17669] e no Estudo Técnico Preliminar nº 23/2025 [H18476]. A promoção da capacitação “Linguagem Simples Atualização em Português Jurídico” responde a uma demanda institucional premente de qualificar magistrados e servidores para que a comunicação do Judiciário com o cidadão seja clara, objetiva e compreensível, removendo a barreira imposta pelo uso excessivo de jargões e de uma linguagem excessivamente técnica. Esta iniciativa alinha-se diretamente ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, uma diretriz do Conselho Nacional de Justiça que visa tornar a Justiça mais acessível e transparente. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de investir em uma comunicação mais empática e eficiente, que garanta que os direitos e as decisões judiciais sejam plenamente compreendidos por todos. A escolha específica da empresa Sabbag & Sabbag Cursos Jurídicos LTDA, por meio de seu formador Dr. Eduardo Sabbag, é parte intrínseca desta justificativa, pois sua abordagem, que combina um profundo conhecimento jurídico com uma expertise em Língua Portuguesa, é essencial para garantir uma capacitação que não sacrifique a precisão técnica, mas a torne acessível, promovendo uma reflexão transformadora na redação dos atos judiciais. Ademais, a realização do curso na comarca de Cruzeiro do Sul materializa a política de interiorização das ações de capacitação da Escola do Poder Judiciário, valorizando os profissionais lotados naquela região e otimizando o uso de recursos públicos.

2.2. Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização

A presente contratação se ampara na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando demonstrada a inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição, no caso concreto, é manifesta e decorre da singularidade do serviço almejado e da qualificação excepcionalíssima do formador Dr. Eduardo Sabbag, sócio-administrador da empresa contratada. Não se busca um curso genérico de português ou redação, mas sim uma capacitação altamente específica, que articula as complexidades da linguagem jurídica com os princípios da comunicação simples e eficaz. A notória especialização de Eduardo Sabbag é inequivocamente comprovada por seu currículo singular [D24909], que evidencia sua

condição de Doutor em Direito e Doutor em Língua Portuguesa pela PUC-SP [D24908], sua prolífica produção acadêmica com diversas obras publicadas que são referência nacional, e sua vasta experiência como formador para o Supremo Tribunal Federal, Procuradorias Gerais de Estado e diversos Tribunais de Justiça do país. A sua metodologia e a profundidade de sua abordagem são únicas, tornando impossível a comparação objetiva com outros profissionais por meio de um certame licitatório, pois o que se contrata não é apenas um serviço, mas o saber singular e a expertise consolidada de um dos maiores especialistas do país na matéria, cuja contribuição é essencial para a satisfação plena da necessidade da Administração.

2.3. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA/2025

A presente contratação encontra-se em perfeita harmonia com o planejamento estratégico desta instituição e está devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, o que demonstra o seu caráter planejado e sua aderência às prioridades institucionais. A capacitação de magistrados e servidores é um pilar fundamental do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, alinhada ao macrodesafio de capacitar e valorizar servidores e colaboradores. Esta ação formativa específica atende diretamente à necessidade de aprimoramento técnico em uma área de altíssima criticidade e impacto social. Os dados da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) são os seguintes:

- a. ID_i PCA no PNCP: 04034872000121-0-000006/2025
- b. Data de publicação no PNCP: 29/01/2025
- c. Id do item no PCA: 110
- d. Classe/Grupo: 511

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Requisitos para Atendimento da Demanda

A solução contratual visa a atender integralmente à necessidade de capacitação especializada de magistrados e servidores, por meio da contratação da empresa Sabbag & Sabbag Cursos Jurídicos LTDA, para a ministração do curso “Linguagem Simples Atualização em Português Jurídico” pelo Dr. Eduardo Sabbag. A solução abrange a prestação do serviço de docência de 20 (vinte) horas-aula, na modalidade presencial, e o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário, como planos de aula, slides, artigos e demais textos de apoio, conforme as melhores práticas de ensino e o detalhamento contido na proposta da empresa [D24032]. O valor contratado de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) compreende a totalidade dos custos da contratada, incluindo os honorários profissionais, encargos tributários, despesas com passagens aéreas, alimentação, hospedagem e deslocamentos terrestres do formador. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a formalização do contrato, perpassa pela fase de preparação e disponibilização do material didático, culmina com a efetiva realização do curso no período de 15 a 17 de outubro de 2025, e se encerra com a entrega dos relatórios de avaliação pelo formador e o consequente atesto e pagamento do serviço pela

Administração. O resultado esperado é a qualificação efetiva do público-alvo, que estará apto a aplicar os conhecimentos adquiridos na melhoria dos serviços prestados à sociedade, configurando um investimento pontual de alto retorno social e institucional.

4.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza dos Serviços

Trata-se da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a ser prestado por pessoa jurídica cujo sócio, Dr. Eduardo Sabbag, detém notória especialização no tema de linguagem simples e português jurídico.

4.2. Adequação do Conteúdo Programático

O conteúdo programático a ser ministrado, conforme delineado na proposta da contratada [D24032] e no Plano de Curso [D25216], deverá ser estritamente compatível com os objetivos da capacitação e com as atribuições institucionais do público-alvo. O curso deverá abordar de forma aprofundada temas como Revisão e Atualização Gramatical, Elementos de Ortografia e o Novo Acordo Ortográfico, as qualidades da boa linguagem jurídica, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, aspectos técnicos e estéticos do português jurídico e os principais problemas da redação forense, garantindo uma formação teórica e prática robusta e atualizada.

4.3. Requisitos Mínimos para o Contratado

Para a prestação do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Modalidade: Presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, a ser cumprida integralmente no período de 15 a 17 de outubro de 2025.

Material Didático: Fornecimento, com a devida antecedência, de todo o material didático-pedagógico completo e atualizado, incluindo plano de aula, apresentações, textos de apoio e bibliografia recomendada, a ser disponibilizado aos participantes pela Escola do Poder Judiciário.

Conteúdo Programático: O conteúdo deverá ser ministrado em estrita conformidade com a proposta apresentada [D24032], com abordagem crítica, moderna e fundamentada em referenciais teóricos e práticos consolidados, sendo obrigatória a condução pessoal e intransferível das aulas pelo formador Dr. Eduardo Sabbag, cuja notória especialização fundamenta a contratação.

Avaliação e Certificação: A contratada deverá fornecer à Contratante um relatório de avaliação da ação formativa ao seu término e os registros de frequência dos participantes, insumos essenciais para que a ESJUD possa realizar a avaliação da aprendizagem e emitir os certificados de participação.

Infraestrutura: A infraestrutura física para a realização do curso presencial (sala de aula, equipamentos audiovisuais, etc.) será de responsabilidade da Contratante (ESJUD). As despesas da contratada com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte local do formador já estão incluídas no valor total da contratação.

4.4. Vedação à Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial. O serviço deverá ser executado pessoal e diretamente pelo formador Dr. Eduardo Sabbag, tendo em vista que a contratação

se fundamenta em sua notória especialização, sendo este um requisito essencial e intransferível, em conformidade com o disposto no §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Dispensa de Garantia Contratual

Dispensa-se a exigência de garantia de execução contratual, com fundamento no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e de curta duração do serviço, a forma de pagamento que ocorrerá somente após a integral prestação e atesto, e o baixo risco associado à execução.

4.6. Inexistência de Impactos Ambientais Relevantes

A contratação, por se tratar de serviço de natureza intelectual e educacional, não gera impactos ambientais diretos ou relevantes que demandem a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, sendo, portanto, dispensada a exigência de práticas específicas nesse sentido.

4.7. Avaliação da Eficiência e Qualidade

A avaliação da eficiência e da qualidade do serviço prestado será realizada de maneira multifacetada. A aferição se dará por meio de formulário de avaliação de reação a ser aplicado aos participantes ao final do curso, que analisarão critérios como o domínio do conteúdo pelo formador, a clareza da exposição, a qualidade do material didático, a pertinência dos temas abordados e a aplicabilidade prática dos conhecimentos. Adicionalmente, o fiscal técnico do contrato produzirá um relatório circunstanciado avaliando o cumprimento da carga horária, a aderência ao conteúdo programático e a qualidade geral da ação formativa.

5. VISTORIA

5.1. Conclusão do Serviço e Validação pela Unidade Requisitante

O serviço objeto desta contratação será considerado integralmente executado e concluído após a efetiva ministração da totalidade da carga horária de 20 (vinte) horas-aula do curso, no período de 15 a 17 de outubro de 2025. A conclusão da prestação será formalmente constatada e validada pela unidade requisitante, a Escola do Poder Judiciário (ESJUD), por intermédio do fiscal técnico do contrato, que atestará o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, com especial atenção à aderência ao conteúdo programático proposto [D24032] e à qualidade da capacitação ofertada.

5.2. Documentos para Atesto do Serviço

O atesto definitivo do serviço, ato indispensável que precede a liquidação e o pagamento da despesa, estará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, a serem juntados aos autos do processo administrativo:

Nota Fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CNPJ nº 04.034.872/0001-21), detalhando o serviço prestado e o valor correspondente.

Relatório final de execução da atividade, elaborado pelo formador, contendo uma síntese das atividades desenvolvidas, avaliação do aproveitamento da turma e eventuais intercorrências ou sugestões.

Lista de frequência dos participantes, devidamente controlada durante o curso, para fins de certificação. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato formalizarão o aceite do serviço prestado.

6.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Execução do Serviço de Capacitação

A contratada, por meio do formador Dr. Eduardo Sabbag, deverá executar o serviço de docência para o curso “Linguagem Simples Atualização em Português Jurídico”, cumprindo a carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, na modalidade presencial, em conformidade com o cronograma e o conteúdo programático detalhados em sua proposta [D24032] e aprovados pela Administração. A execução deverá pautar-se pela excelência técnica, didática e pedagógica, visando à máxima absorção do conhecimento pelo público-alvo.

6.2. Serviços Acessórios Incluídos na Contratação

A contratação, no valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), abrange, além das horas-aula efetivamente ministradas, o fornecimento de todo o material didático e o custeio de todas as despesas do formador, incluindo honorários, impostos, passagens aéreas (origem-destino-origem), alimentação, hospedagem e transporte terrestre durante o período de permanência em Cruzeiro do Sul/AC, conforme estabelecido no instrumento contratual [D25187].

6.3. Comunicação de Alterações no Cronograma

Na hipótese de necessidade de alteração de datas, horários ou mesmo de cancelamento do evento por motivo de força maior, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com a máxima antecedência possível, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação da Contratante. Em caso de cancelamento por iniciativa da contratada, esta deverá ressarcir eventuais custos incorridos pela Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4. Padrões de Qualidade na Execução

A contratada obriga-se a executar os serviços com a mais alta qualificação técnica, observando padrões elevados de urbanidade, pontualidade, organização e domínio do conteúdo, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público. A metodologia de ensino deverá ser participativa e crítica, estimulando o debate e a construção coletiva do conhecimento, conforme preconizado na proposta de trabalho [D24032].

6.5. Atualização e Fundamentação do Conteúdo

O conteúdo ministrado deverá estar plenamente atualizado e fundamentado nas mais recentes produções acadêmicas, legislações e diretrizes aplicáveis aos temas do curso, devendo ser voltado à aplicação prática e ao fortalecimento da atuação institucional dos participantes.

6.6. Responsabilidade pela Expedição de Certificados

A expedição dos certificados de participação será de responsabilidade da Contratante (ESJUD). Contudo, a contratada tem a obrigação de fornecer à ESJUD, ao final do curso, a lista de frequência devidamente preenchida e assinada pelos participantes, documento este que é condição para a certificação e para o atesto da execução do serviço.

7.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Execução Fiel e Conforme a Legislação

A execução do contrato deverá ser pautada pela estrita observância das cláusulas pactuadas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como pelas disposições da

Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

7.2. Prorrogação por Impedimentos

Eventuais impedimentos, paralisações ou suspensões da execução contratual que não decorram de culpa ou dolo das partes, mas de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, acarretarão a prorrogação do prazo de vigência pelo tempo equivalente ao do impedimento, desde que devidamente justificados e formalizados por meio de apostilamento, nos termos do artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização da Execução Contratual

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscais (técnico e administrativo), conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete aos fiscais acompanhar e registrar todas as ocorrências relevantes, determinar a correção de eventuais falhas, e informar à autoridade superior quaisquer situações que exijam providências que ultrapassem sua competência.

7.4. Responsabilidade da Contratada por Falhas

A contratada será integralmente responsável por corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou inconformidades identificadas na prestação do serviço, em conformidade com o que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Responsabilidade Objetiva por Danos

A contratada responderá objetivamente por todos os danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, conforme dispõe o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicações Oficiais entre as Partes

Todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema oficial), a fim de garantir a formalidade, a segurança e a rastreabilidade das informações trocadas.

7.8. Verificação da Regularidade Fiscal para Pagamento

Como condição para o pagamento, a Administração verificará, por meio de consulta aos sistemas oficiais, a manutenção da regularidade fiscal da contratada. Caso a consulta online não seja possível, a Contratante poderá solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

7.9. Designação de Fiscais e Gestor

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais abaixo designados, ou por seus substitutos legais, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

GESTORA: Breno Cavalcante do Nascimento

FISCAL TÉCNICO: Rosinéia Guilherme de Abreu Lima

7.9.1. Alterações de Gestor e Fiscal

Eventuais alterações na equipe de gestão e fiscalização do contrato serão formalizadas por meio de portaria da Presidência deste Tribunal de Justiça, com a devida publicação oficial e comunicação às partes envolvidas.

7.10. Atribuições da Fiscalização

Compete à fiscalização do contrato, entre outras atribuições, acompanhar a execução do objeto, registrar em sistema próprio todas as ocorrências, notificar a contratada sobre eventuais irregularidades para que sejam sanadas, informar ao gestor sobre situações que demandem decisões superiores e comunicar formalmente o término da execução do contrato para as providências de encerramento.

7.11. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete à gestão do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros de ocorrências, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação do serviço prestado, propor a instauração de processo de responsabilização, se necessário, elaborar o relatório final de execução e encaminhar o processo para os trâmites de liquidação e pagamento.

8.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de Avaliação da Execução

A avaliação da execução do objeto contratual, para fins de medição e pagamento, observará os seguintes critérios objetivos de aferição da qualidade e conformidade do serviço prestado:

Cumprimento integral da carga horária de 20 (vinte) horas-aula, conforme cronograma pactuado. Aderência total do conteúdo ministrado ao programa proposto na Proposta [D24032] e aos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. Qualidade técnica e didática da exposição, aferida por meio dos relatórios de avaliação dos participantes e da fiscalização técnica. Entrega tempestiva de todo o material didático e dos documentos necessários para o atesto (relatório final e lista de frequência).

8.2. Retenções ou Glosas Proporcionais

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, como a entrega parcial da carga horária, a execução com qualidade manifestamente inferior à contratada ou a não disponibilização do material didático, poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais no valor a ser pago, sem prejuízo da instauração de processo para aplicação de outras sanções administrativas previstas.

8.3. Recebimento do Objeto

8.3.1. Não Aplicação do Recebimento Provisório e Definitivo

Considerando que o objeto contratual consiste em um serviço de execução instantânea e exaurimento imediato após a sua conclusão (curso de curta duração), não se aplicam os ritos de recebimento provisório e definitivo previstos para contratos de execução continuada ou parcelada.

8.3.2. Caracterização do Recebimento Completo

O recebimento do objeto será considerado completo e definitivo após a conclusão integral do curso, verificada e atestada pelo fiscal técnico do contrato, mediante a constatação de que todos os requisitos de execução, qualidade e documentação foram plenamente atendidos pela contratada.

8.4. Liquidação da Despesa

8.4.1. Prazo para Liquidação

Após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa.

8.4.2. Elementos Obrigatórios na Nota Fiscal

Para fins de liquidação, a Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá conter, de forma clara e legível, a identificação do processo administrativo (nº 2025-459), a descrição detalhada do serviço prestado ("Ministração do curso Linguagem Simples Atualização em Português Jurídico"), o valor exato a ser pago (R\$ 53.000,00) e os dados bancários para crédito, conforme informado no instrumento contratual [D25187].

8.5. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de conclusão da etapa de liquidação da despesa. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente.

8.6. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente de titularidade da contratada, indicada no respectivo instrumento contratual [D24915]. Serão efetuadas, no ato do pagamento, todas as retenções tributárias exigíveis pela legislação aplicável a serviços prestados por pessoa jurídica.

9. FORMULAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Fundamento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal estabelece a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

9.2. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa Sabbag & Sabbag Cursos Jurídicos LTDA e de seu formador, Dr. Eduardo Sabbag, não é apenas justificada, mas imposta pela natureza altamente especializada do objeto. A notória especialização do profissional é o pilar desta contratação, evidenciada de forma robusta e incontestável pela documentação que instrui os autos. Dr. Eduardo Sabbag é Doutor em Direito Tributário e Doutor em Língua Portuguesa pela PUC-SP [D24908], uma qualificação dupla que o posiciona de maneira única no mercado para ministrar um curso que exige a confluência desses dois campos do saber. Possui uma vasta produção intelectual, incluindo obras que são referência para estudantes e profissionais do direito, como o "Manual de Português Jurídico" [D24909]. Sua experiência prática é igualmente singular, tendo ministrado cursos de formação para o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e inúmeros Tribunais de Justiça do país. A metodologia por ele desenvolvida, que articula rigor técnico-jurídico com os princípios da clareza e da simplicidade, constitui uma solução única e de excelência, cujo valor agregado para a capacitação dos agentes

públicos é incomensurável e impossível de ser replicado ou substituído por outro profissional em um processo competitivo, o que consolida a inviabilidade de competição e a legalidade da escolha.

9.3. Comprovação de Experiência

A vasta experiência e a notória especialização do formador são amplamente comprovadas por meio de seu currículo [D24909] e de seu Diploma de Doutorado [D24908], anexados ao processo. Os referidos documentos atestam de maneira inequívoca sua profunda expertise teórica e prática no tema, sua trajetória acadêmica de excelência e seu reconhecimento nacional como uma das principais autoridades na área da linguagem jurídica.

9.4. Caráter Singular da Solução

A solução ofertada pela empresa contratada possui caráter singular, pois não se trata de um curso padronizado, mas de uma ação formativa com conteúdo programático denso, metodologia própria e abordagem crítica e interdisciplinar, plenamente alinhada às necessidades específicas da Administração. A singularidade reside na combinação única de produção de conhecimento acadêmico de vanguarda com uma vasta experiência prática na formação de agentes do sistema de justiça, tornando a competição por meio de licitação impraticável, uma vez que seria impossível encontrar no mercado outros fornecedores capazes de ofertar um serviço com idêntico nível de especificidade, profundidade e adequação.

9.5. Vedação Expressa à Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação do objeto ou a substituição do formador, uma vez que a contratação se fundamenta no caráter personalíssimo do serviço e na notória especialização de Dr. Eduardo Sabbag, nos termos do §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento do serviço será integral, ocorrendo por meio da ministração completa da capacitação na modalidade presencial, com o cumprimento integral da carga horária de 20 (vinte) horas-aula, conforme cronograma e especificações contidas neste Termo e na Proposta [D24032].

9.7. Exigências de Habilitação

Para a formalização da contratação, a contratada deverá comprovar sua habilitação, apresentando os documentos necessários para demonstrar sua regularidade, conforme detalhado a seguir.

9.7.1. Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica)

a) ζ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. b) Cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF dos sócios-administradores.

9.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) ζ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União [D24912].
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da contratada (Minas Gerais) [D25190].
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada (Guaxupé) [D25189].

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei [D25191].

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) [D24913].

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos [D25188].

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

Com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando o valor da contratação e a natureza do serviço, dispensa-se a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do que faculta a legislação vigente.

9.7.4. Disposições Gerais sobre Habilitação

Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e serão verificados pela Administração antes da assinatura do contrato. A manutenção dessas condições de regularidade é obrigatória durante toda a vigência contratual.

9.8. Qualificação Técnica

A qualificação técnica da contratada, pilar da presente inexigibilidade, está robustamente comprovada por meio da análise do extenso currículo de seu formador, Dr. Eduardo Sabbag [D24909], de sua produção bibliográfica, de seu diploma de Doutorado [D24908] e de sua comprovada experiência na formação de agentes públicos em matéria de linguagem jurídica, documentos que demonstram, de forma inequívoca, sua expertise e notória especialização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato e na legislação: exigir o fiel cumprimento do objeto; prestar à contratada as informações e o apoio necessários para a boa execução do serviço; providenciar a infraestrutura física e os equipamentos necessários para a realização do curso; efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados; designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato; notificar a contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades; e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato e na legislação: executar integralmente o objeto, ministrando a capacitação de 20 horas-aula por meio do formador Dr. Eduardo Sabbag com zelo e qualidade técnica; fornecer todo o material didático necessário; manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista; comunicar à Contratante qualquer ocorrência que possa afetar a execução do serviço; assumir integral responsabilidade por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação; e arcar com todos os custos de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte do formador.

12.¿ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

As¿ partes se obrigam a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato de forma restrita às finalidades que justificaram o acesso, vedando o compartilhamento com terceiros não autorizados e promovendo a eliminação segura dos dados após o cumprimento da finalidade ou o término do prazo legal de guarda.

13.¿ DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.1. Das Condutas Infracionais

Configura infração administrativa, passível de sanção, a prática pela Contratada das seguintes condutas, entre outras previstas em lei:

- a)¿ Dar causa à inexecução parcial do contrato, como o não cumprimento integral da carga horária, a não entrega do material didático ou a ministração de conteúdo diverso do proposto.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato, como o cancelamento injustificado do curso.
- d) Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações descritas, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- a)¿ Advertência: Para inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.
- b) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, para as infrações mais graves que não configurem hipótese para declaração de inidoneidade.
- c) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações que envolvam fraude, falsidade, atos lesivos ou comportamento inidôneo.
- d) Multa:
 - I. Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após os quais a mora poderá configurar inexecução total ou parcial.
 - II. Compensatória: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e serão registradas nos cadastros de empresas punidas (CEIS/CNEP) e no SICAF.

14.¿ DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto por seu cumprimento integral ou antecipadamente, por acordo entre as partes, por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.¿ DOS CASOS OMISSOS

Os¿ casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

16.¿ ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais que se façam necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado, observando-se os limites e as hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.¿ ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, fixada em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), foi estabelecida com base na proposta apresentada pela própria empresa contratada [D24032], sendo esta a única prestadora apta a executar o serviço com a singularidade e a especialização requeridas, por meio de seu sócio, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, de uma pesquisa de preços mais ampla. O valor proposto pela empresa, que inclui honorários profissionais, impostos e todos os custos de deslocamento do formador (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte terrestre), foi considerado compatível e razoável pela Administração. Essa razoabilidade é corroborada, em análise comparativa, por outras contratações da mesma empresa com o setor público, como a Nota de Empenho nº 2025NE0000127 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 56.000,00 [D24910], e as Notas Fiscais emitidas para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no valor de R\$ 50.000,00, e para a Controladoria Geral do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 43.500,00 [D24911]. Tais valores demonstram que o preço contratado está em conformidade com a prática de mercado para um serviço de tão elevada e rara especialização.

18.¿ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Alocação de Recursos

As¿ despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o exercício de 2025, conforme indicado pela unidade competente.

18.2. Detalhamento da Dotação Orçamentária

Conforme Comunicado Interno Nº 12/2025 [H18545]:

Programa de Trabalho: 203.007.02.128.2293.2270.0000 (Formação Continuada)

Fonte de Recursos: 100 (RP)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

19.¿ PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância aos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.¿ FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, no Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios oriundos da execução desta contratação que não possam ser solucionados por meios autocompositivos, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco/AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 22/09/2025 às 14:01:35.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 38TN.WLBC.IFMO.CVCE